



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Terça-feira, 13 de agosto de 2024

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO / LEI PAULO GUSTAVO - EDITAIS SECTUR LPG 001/2024, LPG 002/2024, LPG 003/2024 E LPG 004/2024
PUBLICAÇÃO DAS AVALIAÇÕES E RESPOSTAS AOS RECURSOS E RESULTADO FINAL DA FASE CLASSIFICATÓRIA DOS EDITAIS DA LEI PAULO GUSTAVO ETAPA 2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECTUR LPG Nº 002/2024

APOIO DIRETO A PROJETOS CULTURAIS DE AUDIOVISUAL

COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS

AVALIAÇÃO DOS RECURSOS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

Os seguintes proponentes apresentaram recursos e pedidos de esclarecimento em relação a análise de mérito cultural, e segue a publicação com as respostas dos respectivos:

RECORRENTE: WALDIR GONÇALVES ROQUE

Protocolo 80.183/2024

Foi apresentado um projeto que objetiva a exibição de registro em vídeo da “mostra de teatralidade circense”, que não pode ser considerada uma obra audiovisual, objeto de seleção deste edital.

Denota-se que o projeto pretende fazer a apresentação com público, nas palavras do proponente: “Objetiva em sua meta atender gratuitamente diretamente 1.200 (um mil e duzentas) pessoas em suas 12 (doze) apresentações presenciais, sendo 3 (três) por localidade visitada”, ou seja, o objetivo é a itinerância do espetáculo e seu registro e não a produção de um curta metragem (produto audiovisual).

O proponente não deixou claro se haverá a realização, criação de uma produção audiovisual que resulte em um curta metragem.

Desta forma, ante a inobservância ao objeto do edital, produção de um curta metragem, cabe a manutenção da desclassificação.

Recurso indeferido.

RECORRENTE: Edison Doriel das Neves

Protocolo 80.193/2024

No item 13 do edital estão especificadas as regras adotadas para a análise de mérito dos projetos realizada pela Comissão de Seleção. E conforme item 13.5, por consenso dos membros a pontuação final é atribuída ao projeto ranqueando assim os selecionados por ordem de notas.

A nota final de cada projeto, conforme item 13.2, leva em consideração não apenas os itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos. De modo que a nota final de cada projeto é atribuída após essa análise também em relação às outras propostas avaliadas.



DIÁRIO OFICIAL

Expediente
Diário Oficial do Município de Americana
www.americana.sp.gov.br

Diagramação
Secretaria de Comunicação e Tecnologia da Informação
Avenida Brasil, 85 - Centro - Americana
E-mail: diario.oficial@americana.sp.gov.br

Administração
Francisco Antônio Sardelli - Prefeito



Assim, as notas são tidas a consenso da Comissão de Seleção, análise de mérito e comparação, de modo que a nota discriminada de cada projeto não deve ser considerada de forma isolada, pois ela representa somente um dos três fatores que compõe a seleção final.

Desta forma, não há amparo no edital para a apresentação de notas conforme requerida, porém segue as notas dos três avaliadores as quais compuseram a nota final.

Avaliador 1: 70

Avaliador 1: 68

Avaliador 1: 78

Sobre a arguição de não ter sido avaliado um dos currículos dos participantes por não constar na plataforma o registro de download, ocorre que o download não é necessário, uma vez que basta a visualização do documento na própria plataforma.

Recurso indeferido.

RECORRENTE: Jeferson Augusto Trombi Rodrigues

Protocolo 80.339/2024

O proponente se insurgiu ante a sua desclassificação, por ter sido desclassificado devido “Formato da produção não alcançou o mínimo exigido de 3 minutos”, enquanto informa que sua produção seria de no mínimo 5 minutos, fato este que não informou na redação do projeto.

Cabe manter a desclassificação uma vez que não foi informado o tempo de duração da produção do clipe para fins de adequar a modalidade aderida, além disso, observa-se que também descumpriu o item 8.5 do edital quanto ao prazo da execução do projeto, uma vez que a data de início informada foi 02/09/2024 e data final 30/08/2025.

Por estas razões devem ser mantida a desclassificação.

Os projetos desclassificados não são avaliação.

Recurso indeferido.

RECORRENTE: Ângela Maria Tavares

Protocolo 80.469/2024

A proponente recebeu 5 pontos adicionais por ser pessoa com deficiência.

Consta na documentação como “revisar” devido a configuração do sistema 1Doc, mas não há nada a ser revisado na documentação.

Os proponentes que não foram contemplados anteriormente com recursos da LPG de Americana receberam 10 pontos extras na nota final e foi o caso da recorrente.

Pedido de esclarecimento sanado.

**RECORRENTE: Aurea Stradiotto Mendes****Protocolo 80.575/2024**

No item 13 do edital estão especificadas as regras adotadas para a análise de mérito dos projetos realizada pela Comissão de Seleção. E conforme item 13.5, por consenso dos membros a pontuação final é atribuída ao projeto ranqueando assim os selecionados por ordem de notas.

A nota final de cada projeto, conforme item 13.2, leva em consideração não apenas os itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos. De modo que a nota final de cada projeto é atribuída após essa análise também em relação às outras propostas avaliadas.

Assim, as notas são tidas a consenso da Comissão de Seleção, análise de mérito e comparação, de modo que a nota discriminada de cada projeto não deve ser considerada de forma isolada, pois ela representa somente um dos três fatores que compõe a seleção final.

Desta forma, não há amparo no edital para a apresentação de notas conforme requerida, porém segue as notas dos três avaliadores as quais compuseram a nota final.

Avaliador 1: 71

Avaliador 1: 77

Avaliador 1: 62

Recurso indeferido.

RECORRENTE: Erika Camargo Vegners**Protocolo 80.626/2024**

No item 13 do edital estão especificadas as regras adotadas para a análise de mérito dos projetos realizada pela Comissão de Seleção. E conforme item 13.5, por consenso dos membros a pontuação final é atribuída ao projeto ranqueando assim os selecionados por ordem de notas.

A nota final de cada projeto, conforme item 13.2, leva em consideração não apenas os itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos. De modo que a nota final de cada projeto é atribuída após essa análise também em relação às outras propostas avaliadas.

Assim, as notas são tidas a consenso da Comissão de Seleção, análise de mérito e comparação, de modo que a nota discriminada de cada projeto não deve ser considerada de forma isolada, pois ela representa somente um dos três fatores que compõe a seleção final.

Desta forma, não há amparo no edital para a apresentação de notas conforme requerida, porém segue as notas dos três avaliadores as quais compuseram a nota final.



Avaliador 1: 48

Avaliador 1: 65

Avaliador 1: 69

Sobre a arguição de não ter sido avaliado um dos currículos dos participantes por não constar na plataforma o registro de download, ocorre que o download não é necessário, uma vez que basta a visualização do documento na própria plataforma.

Recurso indeferido.

ANALISADOS OS RECURSOS, SEGUE O RESULTADO FINAL DA FASE CLASSIFICATÓRIA E CONVOCAÇÃO DAS VENCEDORAS PARA APRESENTAR OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONFORME ITEM 15 DO EDITAL PARA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.

Curta-metragem			
Protocolo de inscrição	Proponente (PF, PJ, Coletivos)	NOTA	STATUS
80.614	Elliott Otuka de Souza (Coletivo: Coletivo Artístico tantoFAZ)	106,67	Classificado via ampla concorrência
80.623	Hiago Lima Silva	98,33	Classificado via ampla concorrência
80.585	Luzia Aparecida Leila Sparapan Mirandola	97,33	Classificado via ampla concorrência
80.563	Matheus Gonçalves Dias	96,33	Classificado via ampla concorrência
80.168	Karoline Do Prado Leao	88,67	Classificado via cota
80.184	Renata Pereira Calixto (Coletivo: Cia Finibus de Teatro)	86	Classificado via cota
80.248	Yan Matheus de Moura Machado	68,67	Classificado via cota

Média-metragem			
Protocolo de inscrição	Proponente (PF, PJ, Coletivos)	NOTA	STATUS
80.141	Heloísa da Silva Santos	100,67	Classificado via ampla concorrência
80.573	Clovis Sampaio Torres (Pessoa Jurídica)	95,67	Classificado via ampla concorrência



79.454	Gabriela Simonetti Trevisan (Coletivo: Historiadores Independentes de Carioba)	95	Classificado via ampla concorrência
80.467	Caroline Gomes (Pessoa Jurídica)	94,67	Classificado via cota
80.611	Pedro Lucas Figueiredo Martins	78	Classificado via cota

Produção de Videoclipe			
Protocolo de inscrição	Proponente (PF, PJ, Coletivos)	NOTA	STATUS
80.576	Sandro Roberto de Almeida	84	Classificado
79.533	Yan Matheus de Moura Machado	70,67	Classificado

Produção de Vodcast (videocast)			
Protocolo de inscrição	Proponente (PF, PJ, Coletivos)	NOTA	STATUS
80.381	Reinaldo Ribeiro Dos Santos (Coletivo: Projeto Força & Fé)	89,67	Classificado
78.181	Áudio Produções e Estúdio Ltda. (Pessoa Jurídica)	75,67	Classificado
80.625	Aline Pereira da Silva (Pessoa Jurídica)	58,33	Classificado

A apresentação dos documentos de habilitação deverá ser realizada até 19/08/2024 e a não apresentação implicará na inabilitação e convocação do suplente.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECTUR LPG Nº 003/2024

APOIO DIRETO A PROJETOS CULTURAIS DE AUDIOVISUAL

COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

CINECLUBES

AVALIAÇÃO DOS RECURSOS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

Os seguintes proponentes apresentaram recursos em relação a análise de mérito cultural, e segue a publicação com as respostas dos respectivos:

**RECORRENTE: Associação do Cineclube Sofá****Protocolo 80.231/2024**

Sobre o prazo para resposta dos recursos, consta no cronograma do edital que os recursos deveriam ser protocolados entre os dias 06 e 08 de agosto e a análise seria entre os dias 09 e 13 de agosto, não havendo amparo legal para que houvesse qualquer resposta anterior ao prazo previsto no edital.

O direito aos recursos também foi garantido, uma vez que a proponente não foi impedida de fazê-lo, nos mesmos moldes e com as mesmas informações publicadas a todos os proponentes, de forma igualitária, e inclusive suas alegações estão sendo analisadas nesta oportunidade, assim como de qualquer outro interessado em apresentar recursos.

Sobre o pedido de solicitação das notas, no item 13 do edital estão especificadas as regras adotadas para a análise de mérito dos projetos realizada pela Comissão de Seleção. E conforme item 13.5, por consenso dos membros a pontuação final é atribuída ao projeto ranqueando assim os selecionados por ordem de notas.

A nota final de cada projeto, conforme item 13.2, leva em consideração não apenas os itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos, de modo que a nota final de cada projeto é atribuída após essa análise também em relação às outras propostas avaliadas.

Assim, as notas são tidas a consenso da Comissão de Seleção, análise de mérito e comparação, de modo que a nota discriminada de cada projeto não deve ser considerada de forma isolada, pois ela representa somente um dos três fatores que compõem a seleção final.

Desta forma, conforme requerido, seguem as notas dos três avaliadores as quais compuseram a nota final, considerando que o resultado da nota final é a média das três notas dos pareceristas, somada a pontuação extra.

Avaliador 1: 74

Avaliador 2: 84

Avaliador 3: 76

Sobre a alegação de contemplação de mesmo proponente em edital anterior, esclarecemos que a contemplação do Cineclube Estação no edital de chamamento público SECTUR LPG nº 003/2023 deu-se em favor da pessoa jurídica do Cineclube Wagner de Oliveira inscrito em CNPJ próprio, não se confundindo com qualquer representante pessoa física, sendo, também, diferente do CNPJ apresentado neste edital em andamento.

Assim como, o proponente Instituto Lilases neste edital concorre como pessoa jurídica, inscrita com CNPJ próprio, não se confundindo com qualquer representante pessoa física.

No item 5.2 do edital, tem-se:

5.2. Em regra, o agente cultural pode ser: (...) III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.), atuante na área cultural.

5.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.



Também em relação a alegação de que não possui finalidade cultural denota-se em seu objeto social a expressa finalidade de promover cultura, que somado ao portfólio apresentado, cumprem o item 5.1 do edital.

Os critérios de pontuação e avaliação dos projetos foram os atinentes aos itens descritos no edital no item 13.3, página 8, conforme segue:

Item	Critério gerais de Avaliação	Pontuação Máxima
A	Clareza e qualidade da proposta	Até 10
B	Interesse cultural, social e público;	Até 10
C	Relevância e inovação artística do projeto	Até 10
D	Descentralização para os territórios de maior vulnerabilidade de Americana	Até 10
E	Coerência na relação entre planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto	Até 10
F	Capacidade técnica e artística dos profissionais envolvidos no projeto	Até 10
G	Democratização do acesso aos produtos e bens culturais	Até 10
H	Currículo/clipping de realizações do Cineclubes	Até 10
I	Proposta de contrapartida	Até 10
J	Viabilidade de realização do projeto	Até 10
	Total Máximo de Pontos	100 pontos

Pontuação extra		
Item	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
E)	Pessoas jurídicas representados por pessoa do gênero feminino	5
F)	Pessoas jurídicas representados por pessoa transgênero	5
G)	Pessoas jurídicas representados por pessoa com deficiência	5
H)	Proponente não contemplado anteriormente pela LPG de Americana	10
	Total Máximo de Pontuação Extra	Até 25 pontos



Importante ressaltar que a análise para seleção dos projetos, conforme item 12 é realizada em duas etapas: Análise de mérito cultural dos projetos, na qual estamos neste momento e Habilitação, etapa seguinte a esta.

Conforme item 15 do edital, após a análise dos recursos de mérito iniciará a fase de análise a documentação de habilitação dos proponentes, no qual se inclui a análise do CNPJ, atos constitutivos, certidões e comprovantes.

Assim, a análise documental dos proponentes, conforme o cronograma previsto em edital, item 20, será posterior a análise de mérito, não cabendo neste momento em que são analisados os recursos relacionados ao mérito cultural. Para a análise de mérito é levado em consideração somente o conteúdo da proposta e atendimento ao objeto do edital, conforme critérios estabelecidos no item 13. Questões relacionadas aos documentos de habilitação serão analisadas na próxima fase do edital.

Sobre a alegação que o edital em período eleitoral poderia ser entendido como meio de trazer benefícios partidários em territórios, esclarecemos que o edital está legalmente autorizado uma vez que não se trata de transferência voluntária, conforme vedação da Lei 8.504/97. Sobre o esclarecimento da participação de pré-candidatos junto a diretoria da Associação Lilases, conforme o cronograma previsto em edital no item 15, a análise documental de habilitação será posterior a análise de mérito.

Desta forma, cabe deixar claro que todas as alegações específicas relacionadas a análise de habilitação ainda serão verificadas pela Administração.

Esclarecimentos apresentados, recurso sobre o mérito cultural indeferido.

ANALISADOS OS RECURSOS, SEGUE O RESULTADO DA FASE CLASSIFICATÓRIA E CONVOCAÇÃO DA VENCEDORA PARA APRESENTAR OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONFORME ITEM 15 DO EDITAL PARA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.

Modalidade: Cineclube	
Proponente	Número do Protocolo
Instituto Lilases (Pessoa Jurídica)	80.622/2024

A apresentação dos documentos de habilitação deverá ser realizada até 19/08/2024 e a não apresentação implicará na inabilitação e convocação do suplente.

Poliana Gomez Brasil

Coordenadora da Comissão de Análise de Mérito Cultural

Gabriela Constâncio Silvano

Coordenadora da Comissão de Apoio

Americana, 13 de agosto de 2024

MARCIA GONZAGA FARIA
SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO